



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 070 /2021.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Alto Paraíso/RO para o exercício de 2022”.

Dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica e nosso Município, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Os positivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e inclui os aspectos exigidos pela Legislação local definidos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orgânica do município.

Acompanha a proposta orçamentaria o Anexo de Metas Fiscais, na forma dos anexos de demonstrativo de metas fiscais, definidas para o exercício de 2021, demonstrando assim a sua compatibilidade com os objetivos e metas traçados no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Ror...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada ou sob controle ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida flutuante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal ficará dentro dos limites permitidos tanto para o Executivo e para o Legislativo, os percentuais em relação à receita, ou seja, bem inferior ao limite máximo estabelecido, neste custo já está inserido a revisão anual dos salários dos servidores.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no orçamento, as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica em elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

A receita prevista foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado esta devidamente compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções do governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, caso o município venha a ser condenado ao pagamento de indenizações trabalhistas em processos judiciais em andamento, ou mesmo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ocorrência de outros riscos fiscais, foi consignada no orçamento previsão de reserva de contingência para este fim.

Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo procurou atender na medida do possível, as reivindicações apresentadas pela população em solicitação apresentada aos nossos secretários municipais.

Finalmente, ressalte-se ainda que a prioridade principal estampada no orçamento ora encaminhada é dotar o Município da infraestrutura básica para atendimento aos munícipes, custeando os serviços públicos, economizando com a despesa com pessoal e capacitando os funcionários já existentes.

Estes esclarecimentos que no atendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

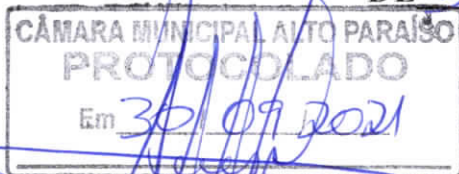
Palácio dos Pioneiros, 30 de Setembro de 2021.

João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 070 /2021.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.



Dispõe: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso/RO para o Exercício Financeiro de 2022”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso para o Exercício Financeiro de 2022 compreendendo:

- I-** Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, e Fundos, mantidos pelo município.
- II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e Fundos a ele vinculados.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 54.222.827,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I-** Orçamento Fiscal em R\$ 40.399.459,31 (quarenta milhões, trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos);
- II-** O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.823.367,69 (treze milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos, desta lei Já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

deduzidas do montante fixado a renúncia, remissão e no valor fixado no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária do exercício de 2021.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 54.222.827,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e sete reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I- Orçamento Fiscal em R\$ 40.399.459,31 (Quarenta milhões, trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos);

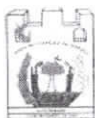
II- O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.823.367,69 (treze milhões, oitocentos e vinte e três mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Por Unidade orçamentária	Valor R\$ 1,00
Especificação	
Poder Legislativo	3.040.295,70
Câmara	3.040.295,70
Poder Executivo	51.825.531,30
Secretaria Municipal de Governo	2.3748.237,19
Secretaria Mun. de Administração. e Finanças	6.660.525,32
Secretaria Municipal de Educação	16.872.895,33
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.322.888,49
Secretaria Municipal de Agricultura	3.058.481,95
Secretaria Municipal de Obras	3.672.057,11
Secretaria Municipal de SEMTUR	696.038,90
Secretaria Municipal de Saúde	12.382.299,20
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	118250,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.082.729,64
Secretaria Municipal de Planejamento	1.568.198,17

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recurso os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

§1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo.

§2º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de:

I - Leis municipais específicas.

II - Abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

a) Superávit financeiro;

b) Excesso e tendência de arrecadação da receita, conforme definido no art. 43, §3º da Lei 4.320/1964; **c)** Ajustamento de dotação da mesma unidade Orçamentária; **d)** O produto de operações de crédito já autorizadas por lei específica em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 7º Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

I- A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivada através de decreto do poder executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidade ou unidade orçamentárias, bem como de alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação;

II- Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica em consonância a LDO no seu art. 10º alínea b.

Art.8º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

Art.9º. Na execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a transposição dentro e entre grupos de despesas dos projetos, atividades e operações especiais, serão feitos mediante decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada para inclusão de elemento, fonte de recurso, acréscimo ou redução de valores em grupos de despesa constante da presente lei.

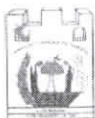
CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.10º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita ou operações com instituições financeiras, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Município.

Art.11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de créditos com instituições financeiras com vistas a investimentos em infraestrutura urbana estabelecidos por resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior a 5% do total do orçamento vigente.

Art.12º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir e alterar no Plano Plurianual 2022-2025 ações e valores orçamentários decorrente desta lei e incluir novas ações, programas, metas, decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

de novos projetos provenientes de convênios celebrados com a União, Estado, e suas autarquias e empresas públicas após o encaminhamento desta Lei ao Poder Legislativo.

I - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir e alterar ações, valores, produtos e respectivas metas das ações desta lei e do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e do bem comum.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.14º. Durante o exercício financeiro de 2022 fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15º. Integram o presente Projeto Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 30 de Setembro de 2021.

João Pavan
Prefeito Municipal

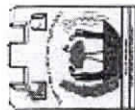
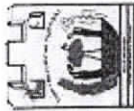


TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, Art. 22º)

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada				Receita Prevista	
		2018	2019	2020	2021	2022	
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES						
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	2.366.128,32	2.652.703,44	3.118.844,21	3.318.711,27	5.837.424,43	
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	109.663,46	1.657.401,47	590.557,89	637.500,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	242.668,61	288.635,16	77.617,26	26.719,52		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	3.512,01	800,00	3.201,52			
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.214.423,18	40.914.026,13	46.005.000,96	41.802.841,25	55.112.625,45	
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	203.436,79	79.395,85	46.156,17	10.600,00		
	Sub Total	41.139.832,37	45.592.962,05	49.841.378,01	45.796.372,04	60.950.049,88	
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL						
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	264.930,00					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.231.024,18	1.266.887,49	2.152.026,04			
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			395,58			
	Sub Total	2.495.954,18	1.266.887,49	2.152.421,62	0,00	0,00	
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)						
7100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME					458.100,00	
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	458.100,00	
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL (INTRA)						
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA						
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.930.436,16	-4.493.761,46	-4.815.596,89	-3.869.101,04	-6.510.210,76	
	Sub Total	-3.930.436,16	-4.493.761,46	-4.815.596,89	-3.869.101,04	-6.510.210,76	

gato lara





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Rua Mal. Cândido Rondon, 3031 - CNPJ:63762025/0001-42

Orçamento Programa - Exercício de 2022

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Inc. III, Art. 22º)

Página 2

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2018	2019	2020	2021	2022
9990.00.0.0	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		39.705.350,39	42.366.088,08	47.178.202,74	41.927.271,00	54.897.939,12


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

